

b. divulgar, por meio de documentos internos datados e assinados, a relação de alunos, respectivos temas dos trabalhos e composição da Banca de Validação;

c. presidir a Banca de Validação dos trabalhos da sua turma; d. elaborar a ata da Banca de Validação, constando os pareceres emitidos sobre cada trabalho, devidamente assinada por todos os integrantes, para composição do prontuário do aluno.

VIII. Escolher, dentre os trabalhos aprovados, os que se destacam e sirvam de referência para os próximos trabalhos, para que sirvam de referência e fiquem disponíveis no acervo da biblioteca/sala de leitura das unidades escolares e verificar, no ato de recebimento do TCC gravado em CD-R, se a versão entregue está de acordo com as orientações dadas e;

IX.encaminhar à secretaria o Termo de Autorização para composição do prontuário do aluno.

CAPÍTULO V – Da Avaliação

Art. 7º – A avaliação do TCC envolve a apreciação:

I. do desenvolvimento do TCC;

II. do trabalho escrito, de acordo com as normas descritas no documento Manual de Elaboração de Trabalhos acadêmicos: orientações gerais do TCC;

III. da demonstração do produto e/ou materiais resultantes do trabalho realizado, quando for o caso.

CAPÍTULO VI – Da Banca de Validação

Art. 8º - A Banca de Validação não é obrigatória. A equipe escolar poderá decidir pela submissão ou não dos trabalhos à Banca de Validação.

Art. 9º - Caso a equipe escolar opte pela realização da Banca de Validação, esta terá como composição básica o Professor Responsável pelo Componente Curricular Desenvolvimento do TCC, como seu presidente, e mais dois professores da U.E.

§1 º - Os critérios para composição da Banca de Validação dos trabalhos serão definidos no regulamento específico de cada Habilitação Profissional.

§2 º- A critério da Coordenação de Curso, poderá, ainda, integrar a Banca de Validação docente de outra instituição de ensino ou profissional do setor produtivo considerado autorida-de na temática do TCC a ser apreciado.

§3 º- A Banca de Validação tem como responsabilidade exclusivamente o preenchimento de parecer, sendo vedada a atribuição de menções, cuja prerrogativa é exclusivamente do professor orientador do componente Desenvolvimento de TCC.

CAPÍTULO VII – Da entrega

Art. 10º - Os TCC’s selecionados pelo professor orientador para disponibilização no acervo da biblioteca ou sala de leitura devem ser entregues em formato eletrônico (gravados em CDR em versão PDF), juntamente com o Termo de Autorização (ANEXO ÚNICO) devidamente assinado, ao professor orientador, que deverá definir o prazo de entrega.

CAPÍTULO VIII – Da guarda e disponibilização

Art. 11º - Os TCC’s devem ficar armazenados na Biblioteca da unidade pelo período de 5 anos. Após esse período serão retirados da biblioteca e não ficarão mais disponíveis para consulta. Para que o TCC fique disponível na íntegra e/ou disponibilizado on-line é obrigatória a assinatura do Termo de Autorização.

CAPÍTULO IX – Da normalização

Art. 12º - Os TCC’s devem ser formatados/normalizados de acordo com ABNT-NBR, seguindo o Manual do TCC.

Art. 13º- Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da U.E.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Alteração de Convênio
Processo SH – 384/05/2014

2º Termo de Alteração do Convênio, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Ribeirão do Sul, objetivando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Habitação para obras de Infraestrutura urbana.

Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Secretário da Habitação, Nelson Baeta Neves Filho, do outro o Município de Ribeirão do Sul, doravante denominado Município, representado por sua Pre-feita Eliana Maria Rorato Manso, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II – alínea c, alterar a Cláusula Primeira e Quarta do Termo de Convênio, e ratificar todas as suas demais cláusulas do convênio firmado em 22-05-2014.

Cláusula Primeira – Do Objeto - a cláusula primeira passará a ser:

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos do Fundo Estadual de Habitação, para a execução de obras de "Infraestrutura urbana", (recapamento asfáltico), na Rua Ermelinda Domingues Davini, Rua Eduardo Martins Romeira, Rua Giacomo Beffa e Rua José Silvério de Souza, pertencentes ao Conjunto Habitacional Jardim Planalto, nos termos do novo Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projeto aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Cláusula Segunda – Do Valor – a cláusula quarta passará a ser:

Esta maneira o valor total do presente Convênio passará a ser de R\$96.327,34, sendo de responsabilidade da Secretaria a quantia de R\$ R\$96.327,34, nos termos do Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projeto aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio. Data da Assinatura, 03-02-2015.

Extrato de Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Primeira, do Decreto 54.199, de 02-04-2009, fica prorrogado o convênio referente ao Município adiante discriminado: São José do Rio Pardo, Processo SH- 1050/05/2009 prorrogado de 13-12-2014 até 13-12-2015.

Meio Ambiente

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Apostila do Coordenador, de 25-2-2015

Processo SMA: 8.413/2010. Interessado: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação em jardinagem para o Centro Técnico Regional de Bauru. Apostilamento do Contrato 11/2010/SMA-CBRN. Não houve a possibilidade de acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 5,45%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente a contratação de serviço de informática e automação – prestação de serviços de locação de equipamentos de informática. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 1.867,56, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas. Torno sem efeito o apostilamento do contrato datado de 19-11-2014.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO VIII - SOROCABA Comunicado

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em primeira instância, cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O prazo para interposição de recurso em segunda instância é de 20 dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Já o prazo para comparecer ao Centro Técnico Regional de Fiscalização da CFA – Sorocaba para adoção de medidas visando a reparação dos danos ambientais (quando couber) é de 30 dias corridos, também contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 281604/2012

Autuado: Nelson de Camargo

CPF: 111.418.558-28

Município da infração: Ibúna

Valor da multa: Advertência

Resultado: Foi julgado deliberando-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme disposto no Termo de Advertência.

Auto de Infração Ambiental 281336/2012

Autuado: Admilson Pereira Verde

CPF: 198.119.318-95

Município da infração: São Roque

Valor da multa: R\$ 500,00

Resultado: Foi julgado, deliberando-se pela redução em 30% do valor da multa.

Auto de Infração Ambiental 281544/2013

Autuado: Ailton de Jesus Araujo

CPF: 081.715.588-01

Município da infração: Ribeirão Branco

Valor da multa: Advertência

Resultado: Foi julgado, deliberando-se pela manutenção do presente em todos os seus termos.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, para os quais não foram apresentados recursos e cujos autuados não compareceram ao órgão ambiental para adoção das medidas visando à reparação dos danos ambientais (quando couber) e/ou quitação da multa (quando existente) dentro dos prazos estabelecidos. O prazo para comparecer ao Centro Técnico Regional de Fiscalização CFA – Sorocaba para adoção das medidas de reparação dos danos ambientais e para retirada da guia de recolhimento (quando existente) é de 30 dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 246801/2011

Autuado: Maurilio de Oliveira Santos

CPF: 100.375.228-41

Município da infração: Taquarituba

Valor da multa: R\$ 50,00 (Nº da Guia 195.113)

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, que devem apresentar relatório técnico, elaborado por profissional técnico habilitado, no prazo de 30 dias a contar desta publicação. Deverá constar no relatório: fotos atualizadas do local, panorâmicas e aproximadas, croqui de localização da área na propriedade, informações técnicas referentes ao plantio ou regeneração natural.

Auto de Infração Ambiental 171298/2005

Autuado: Dirceu Antunes de Lima

CPF: 031.754.118-86

Município da infração: Guapiara

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, aonde se faz necessário o acompanhamento do autuado neste Centro Técnico para dar prosseguimento ao processo, a fim de finalizar as pendências existentes. O prazo para comparecer ao Centro Técnico Regional de Fiscalização da CFA – Sorocaba para adoção de medidas é de 30 dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 260516/2009

Autuado: Nelson Soares de Camargo

CPF: 062.748.438-76

Município da infração: São Roque

Valor da multa: Advertência

Auto de Infração Ambiental 265817/2012

Autuado: Dirceu José Petrelli

CPF: 067.903.068-97

Município da infração: Ibiúna

Valor da multa: R\$ 240,00

Auto de Infração Ambiental 265816/2012

Autuado: Dirceu José Petrelli

CPF: 067.903.068-97

Município da infração: Ibiúna

Valor da multa: R\$ 120,00

Auto de Infração Ambiental 255001/2011

Autuado: Edson Ferreira dos S. Leite

CPF: 311.344.148-37

Município da infração: Capão Bonito

Valor da multa: Advertência

Auto de Infração Ambiental 281710/2013

Autuado: Dorival Silva

CPF: 498.176.128-72

Município da infração: Ibiúna

Valor da multa: Advertência

Auto de Infração Ambiental 104685/2000

Autuado: Marcos Feliciano de Oliveira

CPF: 223.643.078-72

Município da infração: Sarutaíá

Valor da multa: R\$ 1.000,00

Auto de Infração Ambiental 281915/2013

Autuado: Moacir Candido de Souza

CPF: 400.387.438-25

Município da infração: Ibiúna

Valor da multa: R\$ 1.080,00

Auto de Infração Ambiental 255379/2011

Autuado: Moises Calisto de Almeida

CPF: 347.622.135-00

Município da infração: Porangaba

Valor da multa: Multa Paga

Auto de Infração Ambiental 220496/2009

Autuado: Valdemir Anseloni de Araújo

CPF: 047.413.448-27

Município da infração: Ibiúna

Valor da multa: Advertência

Auto de Infração Ambiental 246781/2011

Autuado: Antonio de Oliveira Pontes

CPF: 266.368.168-72

Município da infração: Taquarituba

Valor da multa: Advertência

Auto de Infração Ambiental 126715/2002

Autuado: Flávio Fogaça Bueno

CPF: 105.929.338-22

Município da infração: Taquarivaí

Valor da multa: R\$ 1.102,93

Auto de Infração Ambiental 127036/2002

Autuado: Jong Hevi Moon

RNE: W412792-B

Município da infração: São Roque

Valor da multa: 366,73

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, que foram constatadas o abandono das áreas autuadas.

Esclarecemos que a área deverá permanecer assim por conta da restrição administrativa de uso imposta à mesma na época da autuação. Assim, qualquer interferência na área, deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente.

Auto de Infração Ambiental 70552/1995

Autuado: Osvaldo Modesto de Queiroz

CPF: 750.597.708-34

Município da infração: Itapeva

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi firmado.

O prazo para comparecer ao Centro Técnico Regional de Fiscalização da CFA – Sorocaba para adoção de medidas visando a reparação dos danos ambientais é de 30 dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 288979/2014

Autuado: Gerson Joaquim da Silva

CPF: 990.794.618-49

Município da infração: Ibiúna

Auto de Infração Ambiental 220474/2009

Autuado: Nilo Fedrigo

CPF: 274.752.550-34

Município da infração: Itaberá

Auto de Infração Ambiental 233803/2009

Autuado: Nilo Fedrigo

CPF: 274.752.550-34

Município da infração: Itaberá

Auto de Infração Ambiental 233804/2009

Autuado: Nilo Fedrigo

CPF: 274.752.550-34

Município da infração: Itaberá

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar que de acordo com as informações prestadas através de vistoria e de relatório técnico, foi verificada a regeneração da área objeto do dano ambiental do auto relacionado.

Diante do fato, ressaltamos que as áreas ora recuperadas, por se tratar de áreas protegidas pela Legislação Ambiental em vigor, deverão ser mantidas livres de interferências negativamente impactantes, bem como isolada e protegida da ação do fogo, do pastoreio de gado e demais criações, entre outros, não devendo ser feita qualquer intervenção sem autorização do órgão ambiental competente.

Cabe ainda esclarecer que novas vitórias poderão ser realizadas por agentes dessa Coordenadoria ou pela Polícia Militar Ambiental.

Auto de Infração Ambiental 211489/2008

Autuado: Carlos Eduardo Pereira de Jesus

CPF: 307.525.958-65

Município da infração: ITU

Valor da multa: R\$ 3.356,39

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental. Com base na Resolução SMA 32/2010, comunico que a advertência aplicada nos termos dos instrumentos acima referenciados, foi convertida em Multa simples. O prazo para interposição de recurso contra a multa é de 20 dias corridos a partir da data desta publicação. O prazo para comparecer ao Centro Técnico Regional de Fiscalização CFA – Sorocaba para adoção das medidas de reparação dos danos ambientais e para retirada da guia de recolhimento (quando existente) é de 30 dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 190145/2006

Autuado: Jose Fernando Pereira

CPF: 092.766.878-58

Município da infração: Pilar do Sul

Valor da multa: R\$ 90,54

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, que tiveram seus relatórios de plano de mudas analisados e constatadas exigências para o total cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. O autuado deverá apresentar um novo relatório contendo as medidas exigidas dentro do prazo exigido.

Auto de Infração Ambiental 172258/2005

Autuado: Moises Garcia de Almeida

CPF: 021.057.828-92

Município da infração: Itaporanga

Exigências: Apresentação de um novo relatório de acompanhamento elaborado por profissional habilitado, anexando a ART recolhida.

Prazo: Abri! de 2015

Auto de Infração Ambiental 255150/2011

Autuado: Fazenda Concorde

CNPJ: 08.066.182/0001-05

Município da infração: Botucatu

Exigências: Faz-se necessário a apresentação de um novo relatório, pois as mudas encontram-se pequenas.

Prazo: 12 meses.

Auto de Infração Ambiental 239093/2010

Autuado: Arlindo de Torres Avelino

CPF: 319.387.284-91

Município da infração: Itu

Exigências: Por meio da análise técnica, foi possível constatar a necessidade da substituição dos exemplares da espécie *Caesalpinia ferrea*, já que as mesmas não são nativas da região. Prazo: 60 dias a contar da data desta publicação.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos foram verificadas a reparação do dano ambiental.

Auto de Infração Ambiental 181821/2010

Autuado: Sergio Souza Soares

CPF: 666.845.018-00

Município da infração: Timburi

Auto de Infração Ambiental 177043/2005

Autuado: Raymundo Durães Netto

CPF: 028.519.958-71

Município da infração: Itatinga

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, com a perda do benefício do desconto de 40% do valor da multa, mediante adoção das medidas de reparação ou regularização do dano ambiental. Assim sendo, faz-se necessário o pagamento do valor integral da multa.

Esclarecemos ainda, que o autuado deverá comparecer ao Centro Técnico Regional de Fiscalização da CFA – Sorocaba em um prazo de 30 dias a contar desta publicação, para firmar TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.

Auto de Infração Ambiental 241330/2010

Autuado: Nilton Ferreira Sarti

CPF: 167.551.078-40

Município da infração: Barra do Chapéu

Valor da Multa: R\$ 25.725,00

Auto de Infração Ambiental 265536/2011

Autuado: Carlos Regis de Azevedo

partículas gerados pelas operações de desmonte de rochas com uso de explosivos e seus acessórios. Não é aplicável para avaliações de danos estruturais decorrentes das operações de desmonte de rochas com uso de explosivos e seus acessórios.

Palavras chave Key words
Desmonte, rochas, explosivos, mineração Rock breaking, rock, explosivos, mining
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Avenida Professor Frederico Hermann Jr, 345
Alto de Pinheiros CEP 05459-900 São Paulo SP
Tel.: (11) 3133 3000 Fax: (11) 3133 3402
http://www.cetesb.sp.gov.br
© CETESB 2013

É permitida a reprodução total ou parcial deste documento, desde que citada a fonte. Direitos reservados de distribuição.

Sumário
1 Introdução
2 Objetivo
3 Documentos complementares
4 Definições
5 Condições gerais
6 Instrumentação
7 Calibração dos instrumentos
8 Metodologia de medição
9 Critérios de avaliação
10 Relatório
Anexo a - Normas e documentos complementares
Anexo B - Plano de fogo
1 Introdução
O uso de explosivos e seus acessórios na indústria da mineração é indispensável como ferramenta da engenharia para o desmonte de rochas, necessário para os processos de beneficiamento subsequentes aplicáveis ao aproveitamento econômico das diferentes substâncias minerais.

Com vistas ao estabelecimento de procedimentos para avaliação e monitoramento das operações do desmonte de rocha com o uso de explosivos na mineração, a CETESB, para o controle da poluição no Estado de São Paulo, elaborou a presente norma (competência conferida pela Lei Estadual 997 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto 8.468/76, alterado pelo Decreto 15.425/80) (SÃO PAULO, 1976, 1980).

2 Objetivo
Esta norma:
2.1 Fixa as condições mínimas exigíveis para o controle da operação de desmonte de rochas com uso de explosivos e

seus acessórios, no que se refere à prevenção e mitigação de impactos ao meio ambiente relacionados à pressão acústica e vibração, podendo, a critério da CETESB, ser feitas exigências complementares para garantir o atendimento à legislação vigente. Esta norma é específica para as medições e avaliações de vibração e pressão acústicas gerados por desmontes de rochas com o uso de explosivos. Para avaliação de outros parâmetros que não estabelecidos no escopo desta norma devem ser criadas novas regulamentações.

2.2 Estabelece limites para avaliação do incômodo gerado pelas operações de desmonte de rochas com uso de explosivos e seus acessórios relacionados à pressão acústica e vibração.

2.3 Não é aplicável para avaliações de danos estruturais decorrentes das operações de desmonte de rochas com uso de explosivos e seus acessórios.

3 Documentos complementares
Na aplicação desta norma sugere-se consultar as normas e documentos complementares apresentadas no Anexo A.

Os documentos relacionados no referido anexo contêm disposições que constituem fundamento para este procedimento. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisões e alterações, aqueles que realizam procedimentos com base nesta devem verificar a existência de legislação superveniente aplicável ou de edições mais recentes das normas citadas.

4 Definições
Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 4.1 a 4.9.

4.1 Área de lavra
Parte da área operacional do empreendimento de mineração constituída pelas frentes de lavra e seus respectivos acessos.

4.2 Área operacional
Área do empreendimento que compreende as frentes de lavra, as instalações de beneficiamento, acessos internos, oficinas e demais facilidades de infraestrutura de suporte à atividade de mineração.

4.3 Bancada
Configuração geométrica de frente de extração de minério ou estéril definida por duas superfícies: uma horizontal - o topo, outra vertical ou subvertical - a face.

4.4 Desmonte
Operação destinada a promover a fragmentação de rocha ou desagregação do solo, por meio de ações mecânica ou química, com utilização de equipamentos ou explosivos e acessórios de detonação.

6.1.3 Requisitos Gerais
a) Amostragem..... 1000 amostras/segundo ou maior, por canal
b) Temperatura de operação..... -12 a 49 °C
c) Faixa dinâmica (menor para maior medida utilizável).
d) Resolução mínima de 0,127 mm/s.
e) Níveis de galitão e opções (pressão acústica, vibração ou ambos):
- para disparo sonoro: de 78 a 138 dB linear.
- para disparo com vibração: de 0,127 a 254 mm/s.
f) Duração da gravação (por evento) de 1 a 15 segundos.
g) Memória ou a capacidade de registro (número de eventos).
h) Representação do histograma contínuo - dados em velocidade de partícula pico e frequência para os eixos, longitudinal, transversal e vertical (LTV).
i) Natureza da exibição e gravação (cópia impressa, LCD, download, etc.).
j) Opções de montagem (transdutor de altitude, orientação, etc.).

7 Calibração dos Instrumentos
O sismógrafo deve ser calibrado por laboratório reconhecido pela Rede Metroológica do Estado de São Paulo REMESP, ou acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, integrante da Rede Brasileira de Calibração (RBC), ou ainda por laboratório de calibração, em outro país, acreditado em rede reconhecida por acordo oficial brasileiro.

9.1 Nível de Pressão Acústica - L_{pL}

O nível de pressão acústica (L_{pL}) proveniente das operações de desmonte de rocha com o uso de explosivos não poderá ser superior a 128 dB Linear - pico, no local de medição estabelecido no item 8.1.

9.2 Velocidade Resultante de Vibração de Partícula - VR
A velocidade resultante de vibração de partícula (VR) proveniente das operações de desmonte de rocha com o uso de explosivos não poderá ser superior a 4,2 mm/s - pico, no local de medição estabelecido no item 8.1.

10 Relatório
O relatório das avaliações do nível de pressão acústica e velocidade resultante de vibração de partículas devem conter no mínimo os seguintes itens:
a) identificação do empreendimento.
b) identificação da bancada.
c) identificação do local das medições com endereço completo. Nas áreas remotas, a identificação do local de medição deve ser realizada com Sistema de Posicionamento Global (GPS) em UTM - Universal Transversa de Mercator, configurado para o Datum SIRGAS 2000, conforme estabelece a Resolução 1/2005 de 25-02-2005 do IBGE.
d) data e hora da detonação.
e) registros sismográficos das intensidades no tempo (onda sísmica).
f) valor medido do nível de pressão acústica.
g) valores medidos de velocidade de vibração de partículas (VR, VL, VT e VV).
h) comparação dos resultados das medições com os critérios de avaliação estabelecidos.
i) informação sobre a ocorrência ou não de ultralanchamento.
j) Certificado de calibração da instrumentação.

.../ Anexo A
Anexo a - Normas e documentos complementares
Na aplicação desta Norma recomenda-se consultar:
A) Legislação Federal
BRASIL. DNP. Portaria 12, de 22-01-2002. Altera dispositivos do Anexo I da Portaria 237, de 18-10-2001, publicada no DOU de 19-10-2001. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, v. 139, n. 20, 29 jan. 2002. Seção 1, p. 123-137. Disponível em:
<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/01/2002&jornal=1&pagina=123&totalArquivos=168>. Acesso em: mar. 2014. -.

B) Legislação Estadual
_____. Lei 997, de 31-05-1976. Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. Com alterações posteriores. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=46075>. Acesso em: mar. 2014.

_____. Decreto 8.468, de 8 de setembro de 1976. Aprova o Regulamento da Lei 997, de 31-05-1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente. Com alterações posteriores. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=62153>. Acesso em: mar. 2014.

C) Normas Brasileiras – ABNT
NBR 9.653: guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas. Rio de Janeiro, 2005. 11 p.

.../ Anexo B
Anexo B - Plano de fogo
Identificação da bancada:
Tipo de rocha:
Altura da bancada:
Comprimento do furo:
Sub-furação:
Ângulo de inclinação:
Diâmetro do furo:
Número de furos:
Número de linhas:
Afastamento:
Espaçamento:
Tampão:
Preenchimento do tampão:
Levante:
Tipo de Explosivo
a) Encartuchado:
b) Granulado:
c) Emulsão bombeada:
Quantidade de explosivo (kg)
a) Carga por mina:
b) Carga total:
Booster (pc/g):
Ligação utilizada (tipo/quantidade)
a) Nas minas:
b) Na ligação:
Forma de iniciação:
Volume de rocha desmontado por furo "in situ" (m3):
Volume total de rocha desmontado "in situ" (m3):
Razão de carregamento (kg/m3 ou kg/t):
Carga máxima por espera (kg):
Croqui (desenho esquemático) da ligação:

Procuradoria Geral do Estado

Resolução de 25-2-15
Designando a Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, no período de 23-2 a 9-3-15.

ro de reconhecimento mútuo, do qual o IMETRO é integrante. A calibração possui validade máxima de 2 anos.

8 Metodologia de Medição
8.1 Posicionamento da instrumentação
8.1.1 As medições devem ser realizadas fora dos limites da propriedade da mineração ou da área por ela ocupada sob qualquer forma, como posse, arrendamento, servidão, concessão.

8.1.2 Quando de avaliação do impacto no licenciamento ambiental, a medição de velocidade de vibração de partícula deverá ser realizada no lado oposto à face da bancada, onde ocorrerá o desmonte de rocha.

8.1.3 Quanto ao local de instalação, os instrumentos de medição devem ser posicionados, preferencialmente: no receptor mais próximo ao empreendimento objeto de avaliação, ou receptor mais atingido, em ambiente externo à edificação.

8.2 Geofone: Fixação e Direcionamento
O geofone deve ser: direcionado para o desmonte, nivelado e fixado no solo ou rigidamente sobre pisos, com utilização de cravos, gesso ou outro material adesivo que o torne perfeitamente solidário ao meio de propagação, sem ficar em balanço. Para garantir a estabilidade do geofone no solo ou local, este deve ser escavado até que se tenha consistência suficiente.

8.3 Microfone: Fixação e Direcionamento
O microfone deve ser: direcionado para o desmonte, afastado no mínimo 0,5 m do piso e pelo menos a 2,0 m de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes e obstáculos.
9 Critérios de Avaliação

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradoria do Estado Chefe de Gabinete, de 25-02-2015

Cancelando:
a partir de 03-02-2015, em virtude de conclusão de curso, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito NEUSA DA SILVA RAMOS, RG. 13.125.185-5, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 113/2015)

a partir de 27-01-2015, em virtude de conclusão de curso, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito JULIA GABRIELA PIRES DE OLIVEIRA, RG. 48.511.897-X, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 114/2015)

a pedido, a partir de 11-02-2015, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito RAFAEL CESAR CAVALCANTE MUNIZ, RG. 48.195.142-8, KAMILLA CRISTINA BARIZON DA SILVA, RG. 38.712.027-0 e VIVIAN REGINA MARTIM, RG. 45.961.088-0, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 115/2015)

a pedido, a partir de 12-02-2015, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito CAIO FELIPE SANTOS SILVA, RG. 48.065.531-5, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 116/2015)

a pedido, a partir de 02-02-2015, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito LEILA TAINÉ DE LIMA E SILVA SANTOS, RG. 12.617.886-05, para exercer, na Procuradoria Fiscal, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 117/2015)

a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito GIOVANA BARBOZA DE MORAES, RG. 41.266.017-9, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 118/2015)

a pedido, a partir de 12-02-2015, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito ANA ELISA FIEL RINALDI, RG. 44.118.320-7, para exercer, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 119/2015)

as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito REBECA DE CARVALHO PEGOREL DOMINGUES, RG. 46.661.831-1, ISAAC DE OLIVEIRA, RG. 8.990.292-0, PRISCILA AZEREDO LIMA, RG. 48.869.123-0, BRUNO RODRIGUES BORGES, RG. 47.294.655-9 e KATIA ROSA PERROTTI, RG. 2.272.846, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 120/2015)

credenciando:
como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito MARCELO FERREIRA LIMA, RG. 21.680.527-2, NATANE BRITO DA SILVA, RG. 49.138.186-4, JOELMA MESQUITA DE CARVALHO, RG. 41.046.958-0, RENATA ARGENTINO DOS SANTOS, RG. 47.398.470-2, CAROLINA DE SOUZA SOARES, RG. 49.061.349-4 e EUCINA PEREIRA DA SILVA, RG. 23.794.935-0, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400110 (Procuradoria Regional da Grande São Paulo) do orçamento vigente. (Port. CG-E 121/2015)

como estagiário, para exercer, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos

4.5 Nível de pressão sonora
Dez vezes o logaritmo na base 10 da razão entre o valor médio quadrático da pressão sonora e o quadrado da pressão sonora de referência.

Equação:

$$L_p = 10 \times \log \left(\frac{p^2}{p_0^2} \right) \text{ dB} \quad (1)$$

Onde:

L_p é o nível de pressão sonora, em decibel;

p é a pressão sonora, em Pascal;

p_0 é a pressão sonora de referência ($p_0 = 20 \mu\text{Pa}$).

4.6 Nível de pressão acústica - L_{pL}
Nível de pressão acústica ou nível de sobrepressão acústica é provocado por uma onda de choque aérea, com componentes audíveis e não audíveis, medido em dB Linear - pico, ou dB(Z).

4.7 Plano de fogo
Projeto detalhado de desmonte por explosivos, que inclui os parâmetros:
a) Furos: número, geometria e disposição espacial.
b) Explosivos e acessórios: características dos produtos, quantidades, distribuição da carga, carga máxima por espera, forma de iniciação e sequência de detonação.

Os parâmetros mínimos requeridos do plano de fogo são apresentados no Anexo B.
4.8 Ultralanchamento
É o lançamento de fragmento de rocha, de qualquer tamanho, além da área operacional do empreendimento.
4.9 Velocidade resultante de vibração de partícula - VR
É a somatória vetorial das 3 componentes ortogonais da velocidade de vibração de partícula medidas simultaneamente.

O valor da velocidade resultante de vibração de partícula - VR é dado pela fórmula:

$$VR = \sqrt{(VL)^2 + (VT)^2 + (VV)^2} \quad (2)$$

Onde:

VR = Velocidade resultante de vibração de partícula, em mm/s

VL = Velocidade de vibração, na direção longitudinal, em mm/s

VT = Velocidade de vibração, na direção transversal, em mm/s

VV = Velocidade de vibração, na direção vertical, em mm/s

Notas:

- As velocidades de vibração são medidas de zero a pico.
 - As três direções são definidas em relação à reta que passa pelo ponto da detonação e pelo ponto de medição.
- 5 Condições gerais
5.1 Não deve ocorrer o ultralanchamento de fragmento de rocha.
5.2 Devem ser apresentados à CETESB sempre que requisitados:
a) O relatório de desmonte, contendo o plano de fogo executado.
b) O registro histórico das operações de desmonte realizadas e a programação das operações futuras.
6 Instrumentação
6.1 Especificação: Sismógrafos para monitoramento do desmonte de rocha

6.1.1 Medição de Vibração:

- Faixa de frequência..... 2 a 250 Hz, dentro de zero a -3 dB
- Faixa de operação..... Até 254 mm/s
- Precisão..... $\pm 5\%$ ou ± 0.5 mm/seg, o que for maior, entre 4 e 125 Hz
- Resposta plana linear na faixa de frequências 4 Hz a 125 Hz;
- Densidade do transdutor..... <2.400 kg/m³ (Deve ser relatado para consideração do usuário).

6.1.2 Medição da Pressão Acústica

- Faixa de frequência..... 2 a 250 Hz plana, -3 dB em 2 Hz ± 1 dB
- Resposta plana linear na faixa de frequências 4 Hz a 125 Hz;
- Faixa de operação..... 88 a 138 em dB(L) Linear ou dB(Z) Zero
- Precisão..... $\pm 10\%$ ou ± 1 dB, o que for maior, entre 4 e 125 Hz